



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL



CONTRATO Nº. 022/2012

TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM – CTBEL E A EMPRESA SERVICE ITORORÓ LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS:

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, simplesmente, **CTBEL**, sediada na Av. Bernardo Sayão, nº. 2072, Jurunas. CNPJ. Nº. 63.803.100/0001-76, por intermédio de sua Diretora Superintendente em exercício, Ellen Margareth da Rocha Souza, RG Nº. 1899670, CPF/MF Nº. 167.956.952-04; denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **SERVICE ITORORÓ LTDA.**, CNPJ/MF Nº. 03.765.290/0001-52, estabelecida à Travessa Castelo Branco, nº. 2121, Bairro Guamá, CEP: 66.063-000, Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor **Sr. JOSÉ MARIA JUCÁ RIBEIRO**, brasileiro, casado, Empresário, RG Nº. 3535999 – SSP/PA, CPF/MF Nº. 062.607.802-49, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº 059/2011 – NLIC/SEDUC, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP Nº 059/2011 – NLIC/SEDUC e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO HIGIÊNICA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA CTBEL**, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP Nº 059/2011 – NLIC/SEDUC que passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito.

CTBEL

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

	ITEM 02	VALOR
	Mesorregião: Belém	R\$
SERVENTE	10	2.050,00
TOTAL	10	20.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. A CTBel deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

5.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

7.1.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

7.1.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

7.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, aos seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.1.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

7.1.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

7.1.7. Disponibilizar rede de postos ou pontos de abastecimento nas localidades onde o **CONTRATANTE** possuir frota, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo **servidor Abimael Castro dos Santos (Assessor Técnico I, Mat. 4005058-018)**, designado pela CTBEL, através da Portaria nº 0310/2012, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) Informar à Diretoria Administrativa e Financeira da CTBEL as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL



9.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado pelo Fiscal do Contrato designado pela CTBel, o pagamento será realizado através de depósito em Conta Corrente informada pela empresa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susinado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CTBel efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao Fiscal do Contrato expressamente designado, o atesto das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 15.122.0022.2110;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte do Recurso: 20004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global de **R\$246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais), e o valor mensal de **R\$20.500,00** (vinte mil e quinhentos reais).

12.2. No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

12.3. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho NE _____/2012 de ____ de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

de 2012, no valor de R\$ _____, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CTBel, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

15.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência.

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

CTBEL

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

15.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

15.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

15.11. A critério da CTBel o valor da (s) multa (s) poderão ser descontados dos valores a serem pagos à contratada.

15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CTBel, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CTBel;

16.2.3 Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CTBel; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CTBel, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CTBel, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS

20.1. Do presente Contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

22.1.1. **CONTRATANTE:** Avenida Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas – CEP: 66.030-120, Belém-Pa;

CTBEL

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 – Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 – Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL

22.1.2. CONTRATADA: Travessa Castelo Branco, nº. 2121 - Bairro Guamá, CEP: 66.063-000, Belém-Pa;

22.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

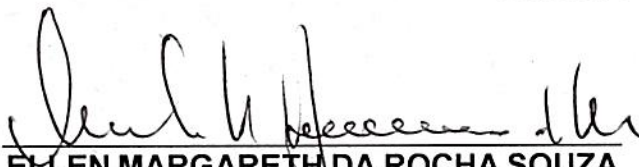
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes na presença das testemunhas a seguir:

Belém/PA, 03 de julho de 2012.

Pela CTBEL


ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora Superintendente da CTBel, em exercício

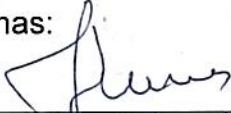
Pela Contratada


JOSÉ MARIA JUCA RIBEIRO
Service Itororó Ltda.

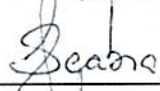
Arnaldo Guerreiro
Diretor Geral
CTBEL

Testemunhas:

1-


Nome: *Jereima de Nazareth Steves do Espírito Santo*
RG: *3636994*
CPF: *186.826.502-15*

2-


Nome: *Ivani de Moura Seabra*
RG: *2225324 SSP/R*
CPF: *455.162.512-49*

CTBEL

Av. Bernardo Sayão, nº 2072 - Bairro: Jurunas
Telefone: 3272-3823/3272-3867/0800-091-13-14 - Fax: 32723683
E-mail: gabs.ctbel@belem.pa.gov.br